

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.944 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM CENTROS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS, VISANDO O INTERCÂMBIO CULTURAL, TÉCNICO E CIENTÍFICO EM ÁREAS CORRELATAS COM A MUNICIPALIDADE

Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2.003, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com Universidades, Faculdades e Instituições Educacionais, com o objetivo de estabelecer a atuação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Guariba e estes Centros Universitários e Acadêmicos, objetivando intercâmbios cultural, técnico e científico nas áreas de atividades comuns às duas instituições.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e os Centros Universitários e Acadêmicos.

Artigo 3º - O convênio com as Instituições Educacionais e Acadêmicas, observará os seguintes princípios e visa:

I – Proporcionar o intercâmbio e assessoramento técnico-científico entre a Prefeitura e os Centros Universitários e Acadêmicos.

II – Proporcionar facilidades para o intercâmbio de materiais, equipamentos e serviços, bem como, o uso de instalações físicas necessárias aos trabalhos experimentais.

III – Possibilitar o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e os Centros Universitários e Acadêmicos.

IV – Propiciar a oportunidade para realização conjunta de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse mútuo.

V – Criar condições para colaboração mutua no treinamento de pesquisadores e no aprimoramento de sua capacidade científica.

Prefeitura Municipal de Guariba

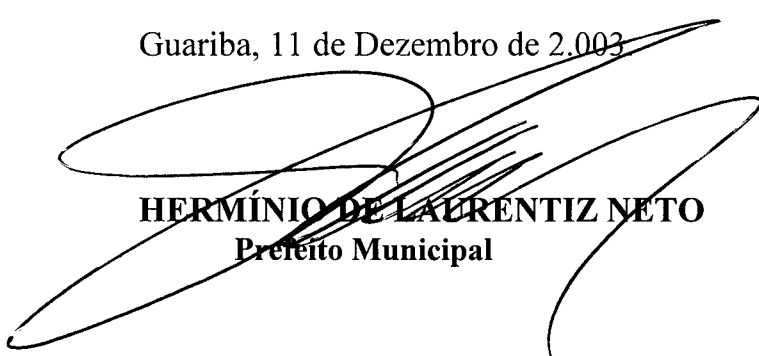
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

VI – Criar programas específicos de estágio para estudantes da graduação e possibilitar a execução de trabalhos experimentais para alunos da pós-graduação nas áreas de interesses mútuos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento Geral do Município.

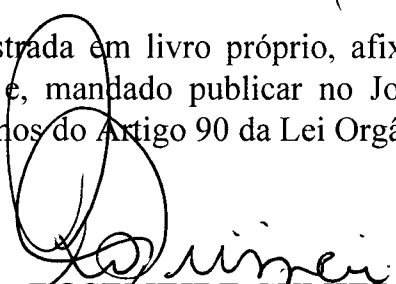
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 11 de Dezembro de 2.003



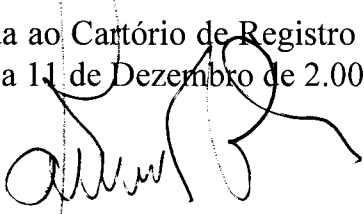
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de Dezembro de 2.003.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

